Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 133/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11434/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 13956/2016 e 10463/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Jucimar de Oliveira Veloso (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Souza OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 899/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura do Município de Tefé, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas.
- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de agosto de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 11/09/2023.	onsulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C390D0AD-BF1A338A-EA90C5C8-1E6BB3ED
₩	X
7	ŏ
<u>ত</u>	6
回	පි
_	ö
Ä	g
≝	ç
Ą	ō
È	me
Ŕ	٥٦
7	₫
≧	Φ
Z	츛
Ž	gg
Ψ̈́	þr/
Ä	8
ď	ğ
nte	am
дē	ė,
폂	a.t
<u>g</u>	볈
þ	Suc
ğ	8
Ĕ	, d
ass	Ħ
ō	ara conferência acesse o site http://consu
0	0 S
eut	se (
Ĕ	ess
g	ace
ŏ	ā
ste	ìnc
Ш	eré
	ú
	20
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 133/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 133/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 133/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11434/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 13956/2016 e 10463/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Jucimar de Oliveira Veloso (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 899/2023-DIMP. Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2016.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar o encaminhamento do respectivo Parecer Prévio, após a sua devida publicação, acompanhado de cópia integral deste Processo, à Câmara Municipal de Tefé, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas de governo;
- **10.2.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Tefé que:
 - **10.2.1.** mantenha o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõem a Lei nº 12.527/2011 e a Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - **10.2.2.** observe o devido envio das informações com despesa de pessoal do Poder Executivo, quando do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, para fins de permitir a adequada

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 133/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 133/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

avaliação do cumprimento do disposto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de Fiscalização de Atos de Gestão FAG com relação a todas as irregularidades identificadas pela Dicrea, Dicop e Dicami que se referem a atos de gestão, conforme disposto no subitem 35.4 da Exposição de Motivos nº 2/2023/SECEX aprovada pelo Plenário desta Corte de Contas em 25/4/2023;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, por meio de seus representantes legais, do Voto e do decisório:
- 10.5. Arquivar os autos, após os prazos legais.
- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral